

LEI MUNICIPAL Nº. 703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Executivo Municipal de Araguainha/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguainha/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal de acordo como o **Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 01/2012**, referente ao período de **Março de 2010 à Novembro de 2012**, no valor total de **R\$ 1.038.862,40 (Hum milhão trinta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, ao ARAGUAI-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguainha/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de **Confissão de Débitos Previdenciários nº. 01/2012**.

Art. 2º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deveser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora a razão de 12% ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos MUNICÍPIOS (FPM).

Art. 3º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, referente às contribuições patronais, devidamente descontadas e não repassadas, conforme **Termo de Confissão de Dívida nº. 01/2010 no valor de R\$ 319.507,88 (Trezentos e dezenove mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - Conforme **Termo de Confissão de Dívida nº. 01/2010** no valor de **R\$ 319.507,88 (Trezentos e dezenove mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, referente aos meses de **Julho de 2009 à Dezembro de 2009**, parte patronal; patronal e segurado não recolhidas nos meses de **Janeiro e Fevereiro de 2010**, o débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme Art. 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS n.º 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02 de 31 de março de 2009, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 2º.

Art. 5º - No caso de atraso no pagamento do referido débito serão acrescidos multa na ordem de 5% do valor da parcela mais juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao ARAGUAI-PREVI.

Parágrafo único - O pagamento das parcelas que se referem os artigos 3º e 4º serão debitadas automaticamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 7º - Fica homologado o **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 01/2010**, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso,
em 14 de Dezembro de 2012.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal